

Nulidade do Contrato

A nulidade ocorre quando é verificada ilegalidade no contrato.

A declaração de nulidade do contrato administrativo torna o contrato inexistente e invalida seus efeitos passados ou futuros.

A Administração tem o dever de indenizar o contratado pelo que ele tiver executado e por outros prejuízos devidamente comprovados até o momento em que a nulidade for declarada. Não cabe indenização quando for comprovada a responsabilidade do contratado por esses prejuízos.

É nulo de pleno direito o contrato decorrente de licitação que contenha vício ou / ilegalidade.

A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.

Elaboração dos Contratos

O conteúdo do contrato é dividido em cláusulas, nas quais estarão enumeradas as condições para sua execução. São exemplos de cláusulas contratuais as que estabelecem o objeto, os direitos, obrigações, responsabilidades das partes e as peculiaridades da execução do objeto.

As cláusulas do contrato devem estar em harmonia com os termos da licitação e da proposta a que estiver vinculado.

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração Pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações:

- nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante;
- nome do particular que executará o objeto do contrato e de seu representante;
- finalidade ou objetivo do contrato;

- ato que autorizou a lavratura do contrato;
- número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade;
- sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 1993;
- submissão dos contratantes às cláusulas contratuais.

Conforme dispõe o art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, são cláusulas necessárias ou essenciais ao contrato, as que estabelecem:

- o objeto detalhado, de acordo com as especificações técnicas, modelo, marca, quantidade e outros elementos característicos, e em conformidade com o ato convocatório respectivo;
- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- o preço e as condições de pagamento;
- os critérios, data-base e periodicidade do reajuste de preços;
- os critérios de compensação financeira entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- as garantias oferecidas para assegurar a execução plena do contrato, quando exigidas no ato convocatório;
- os direitos e as responsabilidades das partes;
- as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- os casos de rescisão;
- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;
- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- a vinculação ao ato convocatório, ou ao termo que dispensou ou considerou a licitação inexigível, e à proposta do contratado;
- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

- a obrigação do contratado de manter as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato;
- o foro competente para solução de divergências entre as partes contratantes.

Outros dados considerados pela Administração importantes em razão da peculiaridade do objeto devem constar do termo contratual, a fim de garantir a perfeita execução do objeto e resguardar os direitos e deveres das partes, evitando problemas durante a execução do contrato.

Quando o termo de contrato for passível de substituição por outros instrumentos, deles deverão constar, no que couber, cláusulas contratuais referentes às obrigações e direitos das partes, à descrição do objeto, ao regime de execução, às condições de pagamento e as demais previstas no art. 55 da Lei de Licitações.

Só se pode contratar o que foi licitado e o que constou da proposta vencedora.

As condições apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta, se não estiverem previstas na licitação e forem adequadas e aceitas pela Administração, podem ser acrescentadas ao contrato a ser firmado.

Exemplo: o prazo estipulado na licitação para entrega do objeto é de vinte dias, mas o licitante vencedor propõe fazê-la em dez dias. Nesse caso, o prazo de entrega a constar do contrato será o da proposta.

DELIBERAÇÕES DO TCU

Deve ser cumprido o disposto no § 1º, art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993, no que tange à conformidade entre os contratos assinados com os termos das respectivas licitações e propostas a que se vinculam.

Decisão 168/1995 Plenário

Serão observados na elaboração dos contratos os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, bem como do ato que autorizou a dispensa ou inexigibilidade e respectiva proposta, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.

Decisão 107/1995 Segunda Câmara

*Na página do TCU na Internet
(www.tcu.gov.br), encontram-se modelos de
contratos em processos próprios de licitação,
mediante acesso ao link “Licitações”.*

Cláusulas Necessárias

A seguir, serão descritas com detalhes as cláusulas consideradas necessárias ao contrato.

DELIBERAÇÃO DO TCU

Nos casos previstos no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, quando substituir o contrato por outro instrumento hábeis, atente para que sejam incluídos no instrumento, no que couber, as cláusulas a que se refere o art. 55 da aludida lei, conforme estabelecido no § 2º do art. 62 dessa norma legal.

Decisão 745/2002 Plenário

Objeto

O objeto do contrato contém a descrição da obra, do serviço ou do fornecimento do bem contratado. A partir do objeto são definidas as demais condições contratuais.